



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

PROCESSO: 6487/2018

ASSUNTO: Aposentadoria.

PARECER: 0735/2020-G2P

EMENTA: Aposentadoria. SE/DF. Legalidade com ressalvas. Parecer convergente.

Tratam os autos da aposentadoria de JOSE FELISBERTO EVARISTO LIMA, conforme as informações indicadas no ato respectivo.

2. Manifesta-se a Secretaria de Fiscalização de Pessoal quanto ao cumprimento da Decisão TCDF nº 4320/2019:

Assim, ao menos o período entre o Decreto (1975) e a privatização (abril/1983) pode ser computado como prestado à Administração Indireta, tempo suficiente para o preenchimento do requisito de tempo de serviço público (25 anos).

Embora não tenha sido localizada a data exata da privatização, seria, assim, s.m.j., possível reconhecer a natureza pública do tempo averbado até abril de 1983, considerando que ao tempo da prestação do serviço a empresa teria natureza pública, em que pese, repita-se, a documentação ora apresentada ser exatamente a mesma que havia sido apresentada anteriormente, tendo sido recusada pelo Tribunal. (...)

Pelo exposto, em relação à presente concessão, sugere-se que o Tribunal:

I – releve o não cumprimento da Decisão nº 4320/2019, considerando os termos do artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 75884/75;

II – considere legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007;

III – autorize o arquivamento dos autos.

3. Este Ministério Público de Contas acompanha a conclusão do corpo técnico.

É o parecer.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2020

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-MPC